

PROCESSO LICITATORIO Nº: 010/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023
CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023

EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, Pessoas jurídicas de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, comunica que esta realizando chamamento público para fins de “**credenciamento de laboratórios para a futura contratação pautada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas**”, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, onde, o envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue no departamento de licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112, Centro, Japonvar(MG), no período de **(23.01 a 06.02.2023), até as (14h:00m – horário de Brasília)** e, a abertura dos envelopes pautando na verificação da documentação de credenciamento, será realizada no dia **(06.02.2023)**, com início às **(14h:30m – horário de Brasília)**, credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto neste edital, onde a futura contratação dar-se-á através de contrato administrativo, mediante uso dos procedimentos de inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 010/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2023, conforme detalhado no anexo I – projeto básico.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de estruturas para procedimentos de realização de exames de análises clínicas, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada pública para os procedimentos de credenciamento de terceiros, pessoa jurídica para a prestação dos serviços de análise clínica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Chamada Pública pautada no credenciamento de laboratórios para a prestação de serviços de análise clínicas, será regida pelas regras estabelecidas neste Edital e, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em observância aos prazos descritos no preambulo deste instrumento e, será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação devidamente constituída nos termos da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2023.

1.2. Uma vez devidamente credenciada pela Comissão Permanente de Licitação, a pessoa jurídica, interessada na prestação dos serviços de laboratório de análise clínicas, conforme detalhado no quadro do anexo I – projeto básico/especificações técnicas, a mesma será convocada pela Administração, para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação, sob pena de perda do direito na contratação, na ocorrência do descumprimento obrigacional.



2 – DO OBJETO

2.1 Cuida-se o objeto do presente processo administrativo no **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PELA TABELA SUS**, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas e nos termos do anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos este que fazem parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os interessados em participar da licitação deverão anexar em envelope toda a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital, bem como deverá conter cadastrado: Biomédico/Farmacêutico ou outro profissional com habilitação para liberação dos laudos no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES).

3.2 - Os laboratórios interessados, deverão requerer seu credenciamento na Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, mediante a apresentação de carta de solicitação de credenciamento, impressa em papel timbrado da empresa/entidade, sem emendas rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo seu representante legal.

3.3 - Não poderão participar da presente Licitação:

a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentares ou falidas;

b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas.

3.4 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - Os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados em envelope, contendo os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR - MG
ATT. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 010/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.



5 – DO CONTEUDO ENVELOPE HABILITAÇÃO

5.1 Para habilitação no processo licitatório a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURIDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011.
- e) Alvará da Vigilância Sanitária referente à sede do licitante.

QUALIFICAÇÃO TECNICA

- a) Registro ou inscrição do (s) profissional(ais) técnico(s) responsável(is), no conselho Regional Competente.
- b) Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de 60 (sessenta) dias.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 (modelo anexo IV).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. (modelo anexo V).

5.2 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

5.3 No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.4 Na abertura da sessão, depois de declarado o vencedor, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, em seu artigo 43, § 1º 9.5.

5.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitações considerará o proponente licitante inabilitado, podendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 Recebidos os envelopes de documentos a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos se estão em conformidade com o exigido no edital no dia 06.02.2023

6.2 O resultado do julgamento da fase de habilitação no credenciamento, será divulgado no quadro de aviso no dia (07.02.2023) a partir das 09h:00m.

6.3 Uma vez que compete à proponente licitante na apresentação dos documentos em conformidade com o exigido no edital, não há que se falar em direito de interpor recurso na ocorrência do não credenciamento.

6.4 Considerando a celeridade na contratação dos serviços, a licitante credenciada será convocada via e-mail para a celebração do contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de perda do direito da contratação.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A coleta das amostras obedecerá a seguinte condição:

a) Coletadas pelo posto de coleta da prefeitura e retiradas pelo laboratório em dias alternados, de acordo com negociação prévia com o Departamento de Saúde, no endereço Rua Brasília, no Centro de Saúde.

b) Ser coletadas pelo próprio laboratório, mediante recebimento de requisição onde consta a identificação do paciente e os tipos de exames laboratoriais a serem realizados.

7.2 Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Secretaria de Saúde.

7.3 Os resultados dos exames poderão ser disponibilizados em endereço eletrônico, enviados via malote, via correio ou de outra forma a combinar de maneira que agilize a logística de entrega.

7.4 A empresa contratada não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.

8 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias do município: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Atividades da Rede - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Fichas: 785 e 7870 // 06.02.04.10.302.0015.2078 – Manut. das Atividades da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Fichas: 930 e 932)

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante nota fiscal, acompanhada de relação de todos os exames realizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, acompanhada ainda de copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Havendo credenciamento de mais de uma empresa os quantitativos dos exames previstos no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, será objeto de divisão dos quantitativos dentro do numero de credenciados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde gerenciar os procedimentos de emissão de requisição e encaminhamento à Contratada para os procedimentos de coleta, conforme detalhado no subitem 11.2

11.2 As solicitações de serviços de realização de exames laboratoriais, será precedida de simples requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do respectivo pedido médico e, ao final de cada mês a Adjudicatária elaborará relação dos exames laboratoriais realizados a débito do Município de Japonvar, onde no relatório deverá constar o nome do paciente, os tipos de exames realizados e o valor individual de cada exame e encaminhará para conferencia e aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 Das sessões públicas de processamento deste ato serão lavradas atas circunstanciadas.

11.4 Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas
- b) Anexo II - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- c) Anexo III – Declaração de que não emprega menor;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração publica;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo.
- f) Anexo VI – Ficha de inscrição de credenciamento



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar/MG, 20 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Do povo, para o povo

www.japonvar.mg.gov.br [prefeituradejaponvar](https://www.facebook.com/prefeituradejaponvar)
japonvarpm@gmail.com [prefeituradejaponvar](https://www.instagram.com/prefeituradejaponvar)
Rua Curitiba, 112 - Centro - Japonvar-MG | CEP: 39335-000

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de laboratórios para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, preço tabela SUS.

2 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Trata-se de contratação de laboratório com objetivo de atender a população do Programa Estratégia da Saúde.

2.2 - O município de Japonvar/MG, atualmente, atende a população local, incluindo zona rural, prestando serviços de procedimentos básicos.

2.3 - A presente licitação objetiva o atendimento da população regional, respondendo como responsável técnico do município. Desta feita, faz necessária a contratação.

3 – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os interessados em participar da licitação deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do Edital, bem como o com a composição funcional do laboratório a ser credenciado devendo conter cadastrado: Biomédico/Farmacêutico ou outro profissional com Habilitação para liberação dos laudos no CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES).

3.2. A coleta dos materiais para análise, serão coletados pela contratada e oss serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:

3.3 Para a execução dos serviços a CONTRATADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagentes de qualidade e demais métodos compatíveis aos padrões de qualidade nacionais.

3.4. Os exames laboratoriais serão executados pela CONTRATADA mediante requisição assinada e carimbada, ou apresentação de carteira, cartão ou qualquer documento que comprove que a pessoa é funcionária da CONTRATANTE.

3.5 - A entrega dos resultados dos exames poderá ser obtida na recepção do Laboratório (CONTRATADA).

3.1 As amostras poderão ser:

a) Coletadas pelo posto de coleta da prefeitura e retiradas pelo laboratório em dias alternados, de acordo com negociação prévia com o Departamento de Saúde, se for fora da sede do licitante.

b) Em se tratando de laboratório fora do município, as amostras deverão ser recolhidas no endereço: Rua Brasília no Centro de Saúde.

c) Ser coletadas pelo próprio laboratório, em sede da licitante.



d) Coletadas quando encaminhados os pacientes diretamente no laboratório vencedor, desde que previamente agendados.

3.3 – Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços.

3.4 – Os tipos de exames e as quantidades encontra-se estimada no item 05, onde trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

4 – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser realizados após a pactuação do contrato administrativo, conforme Ordem de Serviço.

4.2 – O prazo máximo para prestação do serviço objeto do contrato é imediatamente após a efetiva entrega da Ordem de Serviço e conforme orientação da Secretaria de Saúde.

4.3 – A Contratação deverá gerar termo de credenciamento pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses.

4.4 – O controle da regulação dos encaminhamentos para cada laboratório credenciado, ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

4.5 – Na ocorrência de credenciamento de mais de um laboratório os quantitativos descritos no quadro do item 05 será dividido em quantidades proporcionais e registrado no contrato administrativo.

5. – DESCRIÇÃO DOS TIPOS DE EXAMES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES UNITÁRIOS REGISTRADO NA TABELA SUS EM VIGOR

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	ABO (Grupo sanguíneo) e FATOR RH	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
02	Ácido Fólico, Folato	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
03	Ácido Valproíco, Valproato	60	R\$ 15,65	R\$ 939,00
04	AEO (Antiestreptolisina O, ASO, ASCO)	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
05	Alfa Feto Proteína	80	R\$ 15,06	R\$ 1.204,80
06	Amilase	250	R\$ 2,25	R\$ 562,50
07	Anti HBC IGG – Hepatite B	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
08	Anti HABC IGM – Hepatite B	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
09	Anti HBE, Hepatite B Anti HBE	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
10	Anti HBS, Hepatite B Anti HBS	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
11	Anti HCV Hepatite C Anticorpos Anti HCV	200	R\$ 18,55	R\$ 3.710,00
12	Anti HVA IGG ou IGM (cada) Hepatite A	100	R\$ 18,55	R\$ 1.855,00
13	Antibiograma	650	R\$ 4,98	R\$ 3.237,00
14	Anticorpos Anti HIV 1 e 2 (Elisa)	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
15	Atividade (PTTA) Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada	300	R\$ 5,77	R\$ 1.731,00
16	Atividade de Protobina (TB), Tempo de Protobina	350	R\$ 2,73	R\$ 955,50
17	Atividade de Protobina+RNI	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
18	BAAR (Escarro), pesquisa, Baciloscopia para TBC	150	R\$ 4,20	R\$ 630,00
19	Bacteroscopia (GRAM)	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
20	Beta HCG Quantitativo	200	R\$ 7,85	R\$ 1.570,00
21	Cálcio Ionizado	200	R\$ 3,51	R\$ 702,00



22	Capacidade de Fixação de Ferro, CFF, CLLF	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
23	Capacidade Total de Fixação de Ferro, CTFF	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
24	Carbamazepina	80	R\$17,53	R\$ 1.402,40
25	CEA Antígeno Carcenoembrionario	100	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
26	Células LE (Pesquisa) Lues	50	R\$ 4,11	R\$ 205,50
27	Citomegalovirus IGG	300	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
28	Citomegalovirus IGM	300	R\$ 11,61	R\$ 3.483,00
29	Clearance de creatinina	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
30	Coagulograma	550	R\$ 2,73	R\$ 1.501,50
31	Colesterol HDL, Fração HDL do Colesterol	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
32	Colesterol LDL, Fração LDL do Colesterol	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
33	Colesterol Total, Frações	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
34	Colesterol Total;	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
35	Colesterol VLDL;	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
36	Contagem de Plaquetas;	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
37	COOBS DIRETO;	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
38	COOBS INDIRETO;	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
39	Cultura c/ antibiograma	1500	R\$ 10,00	R\$ 15.000,00
40	Curva Glicêmica Clássica	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
41	Dengue IGG ou IGM	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
42	Dosagem de triglicérides	3000	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00
43	Dosagem de Ácido Úrico	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
44	Dosagem de Albumina;	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
45	Dosagem de Bilirrubinas Total de Frações	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
46	Dosagem de Cálcio;	400	R\$ 1,85	R\$ 740,00
47	Dosagem de cloretos, cloro;	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
48	Dosagem de creatinina;	4000	R\$ 3,51	R\$ 14.040,00
49	Dosagem de ferritina;	550	R\$ 15,59	R\$ 8.574,50
50	Dosagem de ferro sérico, FE++	350	R\$ 3,51	R\$ 1.228,50
51	Dosagem de fósforo;	80	R\$ 1,85	R\$ 148,00
52	Dosagem de Glicemia, glicose;	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
53	Dosagem de lítio;	60	R\$ 2,25	R\$ 135,00
54	Dosagem de magnésio;	190	R\$ 2,01	R\$ 381,90
55	Dosagem de mucoproteínas	60	R\$ 2,01	R\$ 120,60
56	Dosagem de potássio, K+;	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
57	Dosagem de proteína C Reativa, PCR	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
58	Dosagem de proteínas fracionadas;	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
59	Dosagem de proteínas totais;	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
60	Dosagem de proteinúria 24 hs	120	R\$ 2,04	R\$ 244,80
61	Dosagem de sódio, na+;	1300	R\$ 1,85	R\$ 2.405,00
62	Dosagem de uréia;	2600	R\$ 1,85	R\$ 4.810,00
63	Eletrosfere de Hemoglobina	80	R\$ 5,41	R\$ 432,80
64	Eritrograma, Serie vermelha;	50	R\$ 2,73	R\$ 136,50
65	Exame a fresco	50	R\$ 2,80	R\$ 140,00
66	Fator Antinuclear - FAN	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
67	Fosfatase Alcalina	500	R\$ 2,01	R\$ 1.005,00
68	FSH (Hormônio Folículo Estimulante)	200	R\$ 7,89	R\$ 1.578,00
69	Gama Glutamil Transferase, Gama GT, GGT	800	R\$ 3,51	R\$ 2.808,00
70	Glicemia Após Estimulo (DEXTROSOL)	500	R\$ 3,68	R\$ 1.840,00
71	Glicemia pos prandial	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
72	Gonadotrofina carionica (Pregnosticon)Teste Imunológico Gravidez (urina)	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50
73	H. Tireoestimulante, TSH	3000	R\$ 8,96	R\$ 26.880,00



7.1 As solicitações de serviços de realização de exames laboratoriais, será precedida de simples requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado do respectivo pedido médico e, ao final de cada mês a futura contratada elaborará relação dos exames laboratoriais realizados a débito do Município de Japonvar, onde no relatório deverá constar o nome do paciente, os tipos de exames realizados e o valor individual de cada exame e encaminhará para conferência e aceite da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Uma vez aprovada a despesa registrada no relatório encaminhado pela futura contratada, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitará ao Departamento de Compras na emissão da ordem de fornecimento/serviço, anexando à mesma cópia do relatório, a qual será encaminhada à futura contratada para a emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

7.3 A futura contratada deverá atender a requisição de exames na íntegra, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Do Contratante

8.1.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo.

8.1.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

8.1.3 Emitir requisições constando os dados do paciente e os tipos de exames a serem realizados a débito do Município de Japonvar.

8.1.4 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providências sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados,

8.1.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.1.7 Para eficácia do contrato realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Da Contratada:

8.2.1 – A contratada desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do contratante, sem



prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

8.2.2 – A contratada assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

8.2.3 Obriga-se a contratada a fornecer ao contratante, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

8.2.4 As omissões próprias da Contratada ou decorrentes da divulgação inadequada dos resultados dos exames, poderão ser objeto de requisição formal do Contratante para que a mesma reveja a qualidade/satisfação dos Serviços/resultados prestados, sem ônus para o Contratante.

8.2.5 – Ficará a contratada impossibilitada de requerer ajustes de preços, podendo somente ser concedido o ajuste havendo atualização de preços da TABELA SUS (sigtap) valores definidos pelo Ministério da Saúde.

8.2.6 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, recipientes, coletores, mão de obra e demais materiais e insumos para a coleta e realização dos exames a serem requisitados, provenientes dos atendimentos realizados, emissão de resultados impresso, e podendo ser solicitado digitalmente visando agilidade no recebimento do laudo.

8.2.7 - O serviço deverá ser ofertado na estrutura da própria da empresa Contratada, podendo também ser requisitado pela Secretaria de Saúde para ser realizado em qualquer estabelecimento de saúde da Rede Municipal de Japonvar:.

8.2.8 – Caso seja solicitado e ofertado o serviço de coleta nas unidades Básicas de Saúde do Município de Japonvar, a empresa FIARÁ IMPOSSIBILITADA DE FAZER COLETAS DE EXAMES NÃO AUTORIZADOS/COTADOS (EXAMES PARTICULARES), SENDO QUE Não é lícita a cobrança EM ESTABELECIMENTO SUS de taxas para a realização de exames ou qualquer tipo de procedimento que seja relacionada à saúde da população.

8.2.9 - Em caso de não observância do item 5.8 e demais condições deste Termo/Credenciamento causando danos a administração pública a empresa CONTRATADA sofrerá as sanções legais cabíveis.

9. CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições avençadas no contrato administrativo a Administração aplicará à Contratada as sanções administrativas, a seguir detalhadas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 advertência.



10.1.2 na ocorrência de descumprimento de obrigações avençadas no contrato administrativo e que venha expor o Contratante e ou a pacientes em prejuízo, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

10.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.1.5 Os valores de eventuais multas pecuniárias poderão serem descontados de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo o valor decorrente deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município de Japonvar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa e cobrança vias judiciais.

Japonvar/MG, 20 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 002, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, interessada em participar no processo licitatório, para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS do município da Japonvar/MG, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação constantes no edital.

Local/data..... de de

(assinatura representante legal)



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **Declara** que não está sob efeito de nenhuma **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **Declara** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de 2023

Assinatura do Declarante

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATORIO DE ANÁLISE CLINICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.476.0001-46, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,.....(.....qualificar.....) e, de outro lado a pessoa jurídica (..... qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a futura contratação para a “prestação de serviços de análise clinica laboratoriais em face do desfecho da “**Chamada Publica nº 001/2023**”, conforme descrito clausula primeira e de acordo o detalhado no anexo I – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório 010/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 003/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes, podendo este contrato ser substituído por contrato nos moldes de contratação de servidor publico e lançamento em folha de pagamento:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Japonvar não disponibiliza de estruturas para procedimentos de realização de exames de análises clinicas, justifica-se a abertura de processo licitatório pautando na realização de chamada publica para os procedimentos de credenciamento de terceiros, pessoa jurídica para a prestação dos serviços de análise clinica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato na prestação dos serviços de laboratório de análise clínica, através inexigibilidade licitação nº 003/2023, em face do desfecho da chamada publica nº 001/2023, em conformidade com o descrito no anexo I – projeto básico/especificação técnica, e em observância ainda aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato administrativo, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

>>> transcrever o quadro com os quantitativos de exames custo unitário e total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na clausula primeira, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor global estimado de R\$(.....), por conta da prestação de serviços laboratoriais de analise clinica, conforme detalhado na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1 O pagamento do valor descrito na cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome do **Contratado**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.02.01.10.301.0014.2066 – Manut. das Atividades da Rede - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Fichas: 785 e 7870 // 06.02.04.10.302.0015.2078 – Manut. das Atividades da Média e Alta Complexidade - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. Pessoa Juridica (Fichas: 930 e 932)

5.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação orçamentária através simples apostilamento conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretario Municipal de Saúde como gestor do contrato administrativo.

6.1.2 Convocar a empresa credenciada para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.1.3 Emitir requisições constando os dados do paciente e os tipos de exames a serem realizados a débito do Município de Japonvar.

6.1.4 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar constar descumprimento de eventuais obrigações, fixando prazo para as devidas providencias sob pena de incorrer em sanções administrativas decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, mediante TED em nome da Contratada até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva relação dos serviços prestados,

6.1.6 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.1.7 Para eficácia do contrato realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



6.2. Da Contratada:

6.2.1 – A contratada desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e sigilo, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional.

6.2.2 – A contratada assume integral responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei.

6.2.3 Obriga-se a contratada a fornecer ao contratante, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

6.2.4 As omissões próprias da Contratada ou decorrentes da divulgação inadequada dos resultados dos exames, poderão ser objeto de requisição formal do Contratante para que a mesma reveja a qualidade/satisfação dos Serviços/resultados prestados, sem ônus para o Contratante.

6.2.5 – Ficará a contratada impossibilitada de requerer ajustes de preços, podendo somente ser concedido o ajuste havendo atualização de preços da TABELA SUS (sigtap) valores definidos pelo Ministério da Saúde.

6.2.6 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, recipientes, coletores, mão de obra e demais materiais e insumos para a coleta e realização dos exames a serem requisitados, provenientes dos atendimentos realizados, emissão de resultados impresso, e podendo ser solicitado digitalmente visando agilidade no recebimento do laudo.

6.2.7 - O serviço deverá ser ofertado na estrutura da própria da empresa Contratada, podendo também ser requisitado pela Secretaria de Saúde para ser realizado em qualquer estabelecimento de saúde da Rede Municipal de Japonvar:.

6.2.8 – Caso seja solicitado e ofertado o serviço de coleta nas unidades Básicas de Saúde do Município de Japonvar, a empresa ficará impossibilitada de fazer coletas de exames não autorizados/cotados (exames particulares), sendo que não é lícita a cobrança em estabelecimento de atendimentos via SUS de taxas para a realização de exames ou qualquer tipo de procedimento que seja relacionada à saúde da população.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte do **Contratado** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.



7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratado será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Japonvar/MG quando o **Contratado** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Japonvar, o valor a ela atribuído, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 nos casos omissos neste Termo de Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para a eficácia deste contrato administrativo, a administração avoca para si na obrigação de realizar a publicação, do seu extrato, na imprensa oficial, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 as prerrogativas previstas nos ditames do § 1º do art. 65 da Lei Federal de Licitação de nº: 8.666/93.

12.1.2 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



VI – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 010/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº: 001/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente manifestar interesse no credenciamento de laboratório de análise clínica, onde em face disto apresento o envelope 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o exigido no edital de credenciamento.

Empresa:

CNPJ..... e-mail.....

Endereço:Nº

Bairro:.....Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....).

Local/Data.....,.....,de de

.....
Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....
.....

Assinatura

Atenção servidor quando do preenchimento desta ficha, atribuir a devida numeração da mesma, lançar assinatura, tirar cópia, anexar o original no envelope 01 que deverá hermeticamente lacrado e entregar uma cópia para o credenciado.



AVISO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATORIOS DE ANÁLISE CLINICA PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO PAUTADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

O **MUNICIPIO DE JAPONVAR**, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Chamada Publica na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº **010/2023**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° **003/2023**
CHAMADA PUBLICA Nº **001/2023**

SÍINTESE DO OBJETO CHAMADA PÚBLICA para “credenciamento de laboratórios para a futura contratação pautada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, preço TABELA SUS”, conforme detalhado no anexo I – projeto básico/especificações técnicas, em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO: No período de 23.01.2023 até o dia 06.02.2023, até as 14h:00m – horário de Brasília

SESSÃO PUBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL: No dia 06.02.2023, a partir das 14h:30m – horário de Brasília – Na Sala do departamento de licitações – Rua Curitiba, 112, Centro, Japonvar(MG).

Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com onde, pautando pelo principio da isonomia e da transparência as respostas será inseridas no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br - Departamento de Licitações.

Japonvar/MG, 20 de janeiro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº 002, de 02.01.2023